



LEI MUNICIPAL Nº 3.571, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Terapeuta Ocupacional	1	20 h/s	R\$ 997,18
Artesão	1	20 h/s	R\$ 535,00
Assistente Social	1	40 h/s	R\$ 1.374,35
Técnico de Enfermagem	2	40 h/s	R\$ 951,49
Cuidadores de Saúde Mental	2	40 h/s	R\$ 532,22
Cozinheira	1	40 h/s	R\$ 510,00



Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h/s	R\$ 510,00
Auxiliar Administrativo	1	40 h/s	R\$ 618,94
Enfermeiro	1	40 h/s	R\$ 2.500,00

Parágrafo Único. A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005 e da Lei Municipal nº 3.097, de 23.3.2006.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento do Programa de Saúde da Família – PSF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	3	40 h/s	R\$ 7.000,00
Enfermeiro	3	40 h/s	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	3	40 h/s	R\$ 951,49
Odontólogo	3	40 h/s	R\$ 3.600,00

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 2.937, de 23.3.2005.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Enfermeiro	1	40 h/s	R\$ 2.500,00



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A atribuição do contratado no exercício do cargo de enfermeiro, são as que constam no anexo III, da Lei Municipal nº 2.937, de 23.3.2005

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas referidos nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único. As manutenções dos contratos temporários ficam condicionadas a continuidade do repasse de verba para a execução dos programas, e serão rescindidos automaticamente quando da extinção dos mesmos.

Art. 7º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1, 2 e 3;
- II – férias;
- III- gratificação natalina;
- IV- serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V- inscrição no sistema de previdência social – INSS;
- VI- o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências



GABINETE DO PREFEITO

previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. Ficam revogadas as leis municipais nº 3.434, de 14 de abril de 2009 e a lei nº 3.439, de 24 de abril de 2009.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 31/03/2010 a 14/04/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL